



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Tremembé de Passagem Rasa		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Tremembé de Passagem Rasa, INEP 23215763, no município de Itarema, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 7893405/2015	PARECER N° 0851/2016	APROVADO EM: 11.07.2016

I - RELATÓRIO

José Vicente dos Santos, diretor pedagógico da Escola Indígena Tremembé de Passagem Rasa, INEP 23215763, no município de Itarema, por meio do processo nº 7893405/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Aldeia Tremembé de Passagem Rasa, Zona Rural, CEP: 62.590-000, no município de Itarema.

Responde pela direção o Professor José Vicente dos Santos, com Pós-Graduação em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 1008243, e pela secretária escolar, Ana Patrícia dos Santos, Registro nº 27297/63607858CM.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo Engenheiro Civil Carlos Guilherme Fonteneles, CREA - CE 42322, e o Laudo de Salubridade, expedido pela Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Itarema.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Tremembé de Passagem Rasa, INEP 23215763, no município de Itarema, à autorização para funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com base na Informação nº 0188/16 da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0851/2015

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES VIEIRA FERNANDES
Vice-Presidente do CEE